



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015-2017

Companhia Acordante

Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A, sociedade anônima, com sede na Praia do Flamengo, 200 - 25º andar, Cep 22210-030 Rio de Janeiro - RJ.

Sindicato Acordante

Sindicato dos Trabalhadores das Empresas Próprias e Contratadas na Indústria e no Transporte de Petróleo, Gás, Matérias Primas, Derivados, Petroquímica e Afins, Energias de Biomassa e Outras Renováveis e Combustíveis Alternativos no Estado do Rio de Janeiro, **Sindipetro-RJ** - Av. Passos, 34 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Gerente de Recursos Humanos, Leonardo José Cardoso Duncan e a Federação Única dos Petroleiros - FUP, como mandatária das Entidades Sindicais de Petroleiros, doravante denominadas Entidades Sindicais, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo:

CAPÍTULO I – DOS SALÁRIOS

Cláusula 1ª - Tabela Salarial

A Companhia praticará os salários constantes da Tabela Salarial, anexo I, que vigorarão de até 31/08/16.

Cláusula 2ª - Pagamento do 13º Salário

O pagamento da diferença do 13º Salário (complementar ou integral), relativo aos anos de 2015 e 2016, a título de antecipação, será efetuado nos dias 19/11/2015 e 18/11/2016, respectivamente. Em 18/12/2015 e em 20/12/2016, na forma da legislação em vigor, a Companhia promoverá os ajustes desses pagamentos.

Cláusula 3ª - Salário Básico para Admissão

A Companhia garante a aplicação da tabela salarial vigente na data de admissão, para os empregados admitidos após a assinatura do acordo.



CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS

Cláusula 4ª - Adicional por Tempo de Serviço

A Companhia pagará o Adicional por Tempo de Serviço - ATS (Anuênio), para todos os empregados, de acordo com a tabela (anexo II).

Parágrafo único - A Companhia, as Entidades Sindicais acordam que o pagamento do anuênio, referido no *caput*, a todos os empregados exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

Cláusula 5ª - Adicional de Periculosidade

A Companhia concederá o adicional de periculosidade dentro de suas características básicas e da legislação, observado o critério intramuros, previsto na norma interna.

Cláusula 6ª - Adicional de Gasoduto

A Companhia garante, exclusivamente aos Técnicos de Dutos capacitados para solução de problemas de operação e manutenção em instalações do gasoduto (estações de compressão, pontos de entrega, estações de medição, estações de medição operacional, "hubs" de interconexão, estações de redução de pressão, estações de retificadores para proteção catódica, áreas de válvulas do gasoduto, áreas de lançamento e recebimento de "pigs", dutos e faixas de servidão), com conhecimento técnico sobre todos os seus componentes e processos operacionais, e devidamente designados para laborarem efetivamente e diretamente nas instalações do gasoduto, em condições especiais, e que atendam, cumulativamente, a todos os requisitos abaixo elencados, o pagamento de adicional no valor correspondente a 19,23% do Salário Básico, acrescido do Adicional de Periculosidade, onde couber, perfazendo assim 25,00% do Salário Básico:

- a) que tenham sob sua responsabilidade direta a operação e manutenção e/ou supervisão de uma instalação ou conjunto de instalações do gasoduto;
- b) que desenvolvam atividades habituais e permanentes nas instalações do gasoduto que impliquem na possibilidade de variações nos horários de entrada e saída e/ou realizem suas refeições em horários variados;
- c) que participem da escala de sobreaviso parcial, podendo acarretar trabalho noturno e/ou em finais de semana e feriados;
- d) que conduzam veículos disponibilizados pela Companhia, quando necessário e estejam habilitados, com o objetivo de se locomoverem ao conjunto de instalações do gasoduto;
- e) que utilizem aparelho de telefonia celular, ferramentas e equipamentos operacionais fornecidos e custeados pela Companhia para atendimento na solução de problemas em instalações do gasoduto;



- f) que participem do Grupo de Contingência Operacional da TBG, sempre que convocados.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá transferir o Técnico de Dutos para outra área ou atividade não contemplada com o referido adicional, o que acarretará a cessação de seu pagamento sem qualquer indenização.

Parágrafo 2º - Os empregados em sobreaviso parcial que venham a ser acionados para a execução do serviço, além de serem remunerados com o respectivo adicional, receberão as horas trabalhadas de acordo com a Cláusula 13 do ACT 2011/2013.

Parágrafo 3º - Os Técnicos de Dutos que forem designados para exercerem funções de especialista ou de confiança (exceto a função de supervisor) não farão *jus* ao Adicional de Gasoduto, mesmo que enquadrados em todos os requisitos estabelecidos acima, inclusive de laborarem junto das instalações do gasoduto.

Cláusula 7ª - Gratificação de Férias

A Companhia concederá a Gratificação de Férias a todos os seus empregados, sem efeito retroativo

Parágrafo 1º - A Companhia, as Entidades Sindicais acordam que o pagamento da Gratificação de Férias, referida no *caput*, a todos os empregados exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

Parágrafo 2º - O pagamento será efetuado até 2 (dois) dias úteis antes do início do gozo de férias.

Cláusula 8ª - Indenização da Gratificação de Férias

A Companhia garante aos empregados o pagamento da indenização da Gratificação de Férias, correspondente ao período aquisitivo proporcional ou vencido e não gozado, nas rescisões contratuais de iniciativa da Companhia, nas de iniciativa do empregado e nos casos de aposentadoria, excetuando-se os casos de dispensa por justa causa.

Parágrafo único - Não fará jus à indenização da Gratificação de Férias proporcional o empregado dispensado a pedido com menos de 6 (seis) meses de Companhia.

Cláusula 9ª - Sobreaviso Parcial - A Companhia garante o pagamento das horas de sobreaviso, remuneradas com 1/3 do valor da hora normal, considerando-se o Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade, quando for o caso, ao empregado designado a permanecer à disposição da Companhia, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, aguardando chamada.

Parágrafo 1º - Na eventualidade da chamada para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extraordinária, não sendo cumulativa com aquelas tratadas no *caput*.



Parágrafo 2º - A permanência à disposição da Companhia, na forma do caput, fica limitada ao máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) horas/mês ou em 3 (três) finais de semana por mês, conforme o caso, independente da atividade exercida.

Parágrafo 3º - O sobreaviso parcial, tratado no caput, não se confunde com o do artigo 5º da Lei 5.811/72 (referente a atividades não desenvolvidas na TBG ou para as quais a Companhia não utiliza o sobreaviso), não sendo aplicável para o mesmo quaisquer das disposições da referida lei. .

Cláusula 10ª - Adicional de Hora de Repouso e Alimentação - A Companhia manterá o valor do Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (AHRA), em 30% (trinta por cento) do salário básico efetivamente percebido no mês, acrescido do adicional de periculosidade, onde couber, já consideradas as diversas jornadas trabalhadas, perfazendo assim 39% (trinta e nove por cento) do salário básico, conforme norma interna, para aqueles empregados que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento de 8 (oito) horas ou mais.

Cláusula 11ª - Total de Horas Mensais

A Companhia manterá em 200 (duzentos) e 168 (cento e sessenta e oito) o Total de Horas Mensais (THM) para pagamento e desconto de ocorrências de frequência, respectivamente, para as cargas semanais de 40 (quarenta) horas e 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos.

Parágrafo único - A Companhia manterá os critérios e procedimentos referentes a descontos de faltas sem motivo justificado e quanto ao número de horas descontadas em função de cada tipo de regime e jornada adotados, bem como os respectivos descontos concomitantes dos números proporcionais de horas referentes ao repouso semanal remunerado.

Cláusula 12ª - Serviço Extraordinário - A Companhia restringirá a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade, garantindo a retribuição das horas trabalhadas em pagamento ou compensação por folga na forma da Lei. As horas suplementares trabalhadas aos sábados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Cláusula 13ª - Serviço Extraordinário – Parada de Manutenção Programada

A Companhia remunerará com um acréscimo de 100% (cem por cento), as horas extraordinárias realizadas de segunda a sexta-feira, durante as paradas de manutenção programadas, pelos empregados de horário administrativo, nelas engajados. Além disso, a Companhia continuará adotando medidas visando a atenuar a sobrecarga de trabalho de manutenção do pessoal engajado nas paradas.



Cláusula 14ª - Horário Noturno

Nos casos de parada de manutenção, a Companhia considerará o Adicional Noturno (AN-CLT) no cálculo das horas extras a 100%(cem por cento) referente aos trabalhos realizados, no horário entre 22 (vinte e duas) horas e 5 (cinco) horas no regime administrativo.

Cláusula 15ª - Serviços Extraordinários – Convocação sem Programação

A Companhia garante que, nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário para o qual não tenha sido previamente convocado, as horas suplementares trabalhadas nesse período serão remuneradas com acréscimo, observando-se um número mínimo de 04 (quatro) horas suplementares, independentemente do número de horas trabalhadas inferiores a 04 (quatro), como recompensa ao esforço despendido naquele dia.

Cláusula 16ª - Hora Extra – Troca de Turno

A Companhia efetuará o pagamento, exclusivamente por média, das horas realizadas nas trocas de turnos, aos empregados cujas atividades exigem a passagem obrigatória de serviço, de um turno a outro, quando esta ultrapassar o limite de 10 (dez) minutos diários, considerando o início (entrada) e o término (saída) da jornada.

Parágrafo 1º - O pagamento de que trata o *caput* será efetuado como hora extra a 100% (cem por cento), acrescidos dos reflexos cabíveis, considerando-se a média apurada de minutos diários em cada troca, conforme tabela (anexo III).

Parágrafo 2º - Excetuam-se deste pagamento, os períodos de ausências motivadas por férias, cursos com duração acima de 30 (trinta) dias e licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias, mantidas, no entanto, as incidências legais nas férias e na Gratificação de Natal (13º salário), conforme já previsto no Parágrafo 1º.

Parágrafo 3º - O tempo que exceder ao período acordado para troca de turno somente será caracterizado como hora extra nos casos de necessidade de antecipação, prorrogação da jornada ou dobra de turno.

Parágrafo 4º - As condições pactuadas nesta cláusula, como também as excepcionalidades, serão avaliadas no âmbito da Comissão de Regimes de Trabalho.

Cláusula 17ª - Serviço Extraordinário - Revezamento de Turno

A Companhia garante aos empregados que trabalham em regime de revezamento em turnos, remuneração das horas trabalhadas a título de dobra de turno acrescida de 100% (cem por cento), qualquer que seja o número de horas, seja por prorrogação, seja por antecipação da jornada normal prevista na escala de revezamento.



Parágrafo único – A Companhia e as Entidade sindical acordam que as dobras de turno por interesse dos empregados, devem ser solicitadas por escrito pelos mesmos, autorizadas pela gerência imediata e devidamente registradas no sistema de frequência, observando o intervalo mínimo interjornadas e não sendo objeto do pagamento de que trata o *caput* desta cláusula.

Cláusula 18ª - Serviço Extraordinário - Revezamento de Turno – Inclusão de Adicionais

A Companhia incluirá no cálculo das horas extras do pessoal de revezamento de turno os adicionais efetivamente percebidos pelo empregado.

Parágrafo único - O Adicional de Hora de Repouso e Alimentação será incluído onde couber.

Cláusula 19ª - Extra Turno Feriado

A Companhia pagará, a título de horas extraordinárias, remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), as horas trabalhadas nos dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro, 25 de dezembro, segunda-feira de carnaval, terça-feira de carnaval e até ao meio dia da quarta-feira de cinzas aos empregados engajados em regimes especiais de trabalho previstos no Acordo Coletivo de Trabalho, observadas as demais condições vigentes no padrão normativo da TBG.

Cláusula 20ª - Serviço Extraordinário - Viagem a Serviço

A Companhia garante que serão retribuídos como serviço extraordinário os períodos de viagem a serviço da Companhia que coincidam com o dia de folga ou de repouso remunerado, até o limite da jornada normal do empregado.

Parágrafo único - A Companhia restringirá a realização de viagem a serviço da Companhia em dias úteis fora da jornada de trabalho normal do empregado aos casos de necessidade, limitada ao máximo de 4 (quatro) horas e, quando for o caso, retribuirá as horas dispensadas na referida viagem como serviço extraordinário.

Cláusula 21ª - Serviço Extraordinário - Regime Administrativo

A Companhia garante aos empregados que trabalham em regime administrativo, a remuneração das horas trabalhadas além da jornada diária estabelecida, acrescida de 100% (cem por cento).

Parágrafo 1º - Fica mantido no cálculo das horas extras do pessoal de regime administrativo, o Adicional de Periculosidade, o Adicional por Tempo de Serviço, o Complemento de RMNR e o Adicional Regional, quando o empregado fizer jus aos referidos adicionais.



Parágrafo 2º - Aos empregados do regime administrativo abrangidos pelo sistema de horário flexível, a disposição contida no *caput* se aplicará conforme regras previstas na cláusula sobre "Horário Flexível".

Cláusula 22ª - Auxílio-Almoço

A Companhia concederá o Auxílio-Almoço no valor de R\$ 929,28 (novecentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos) que vigorará até 31/08/16.

Parágrafo 1º - Por decisão individual, o empregado poderá optar por receber o Vale Refeição no valor de R\$1.003,64 (mil e três reais e sessenta e quatro centavos) em substituição ao Auxílio Almoço definido no *caput*.

Parágrafo 2º - Fica garantido aos empregados que optarem pelo Vale Refeição que a Companhia considerará o valor do Auxílio Almoço no cálculo da Gratificação de Férias e do 13º Salário, assim como na composição da Remuneração Normal para fins de cálculo de valores a serem pagos aos empregados em decorrência de negociação com os sindicatos que utilizem como base de cálculo a remuneração normal.

Parágrafo 3º - Fica garantido aos empregados que optarem pelo Vale-Refeição que parte do valor poderá ser convertido para a alimentação, respeitando-se os limites legais.

Parágrafo 4º - Ao final de cada ano, o empregado poderá rever a sua opção, que será válida somente a partir de 01 de março do ano subsequente.

Cláusula 23ª - Adiantamento do 13º Salário

Nos exercícios de 2016 e 2017, não havendo manifestação em contrário do empregado, expressa e por escrito, a Companhia pagará, até os dias 19/02/2016 e 20/02/2017, respectivamente, como adiantamento do 13º salário (Leis 4.090/62 e 4.749/65), metade da remuneração devida naqueles meses. O empregado poderá optar, também, por receber esses adiantamentos por ocasião do gozo de férias, se ocorrerem em mês diferente de fevereiro.

Cláusula 24ª - Manutenção de Vantagens por Afastamentos

A Companhia garante, nos casos de períodos de afastamento de até 180 (cento e oitenta) dias, em decorrência de doença ou acidente, devidamente caracterizado pela Unidade de saúde da Companhia ou da Previdência Social, que o empregado receberá o 13º Salário e as férias do período, além das vantagens que lhe são asseguradas.



Cláusula 25ª - Auxílio-Doença

A Companhia assegura, a título de Complementação do Auxílio-Doença, a complementação da remuneração integral do empregado afastado, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, durante os 4 (quatro) primeiros anos de afastamento e durante os 3 (três) primeiros anos, para os demais casos de Auxílio-Doença.

Parágrafo único - Cessará o pagamento da vantagem, antes de completados os prazos citados no *caput*, quando:

- a) sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto;
- b) houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento prescrito, garantido ao empregado o seu direito de livre escolha médica;
- c) houver comprovada recusa do empregado em participar do Programa de reabilitação e/ou readaptação profissional;
- d) o empregado exercer, durante o período de afastamento, qualquer atividade remunerada.

Cláusula 26ª - Remuneração de Readaptado

A Companhia continuará praticando, conforme Norma Interna, o complemento na remuneração do empregado readaptado em decorrência de acidente de trabalho ou por doença profissional, sempre que houver supressão de vantagens ou adicionais, tendo como base a remuneração percebida no dia do afastamento.

Parágrafo 1º - O valor da evolução do Adicional por Tempo de Serviço é pago independentemente do complemento de que trata o *caput*

Parágrafo 2º - A partir de 01/09/2009, o valor da evolução salarial decorrente do avanço de nível e da promoção é pago independentemente do complemento de que trata o *caput*.

Cláusula 27ª - Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR

A Companhia praticará para todos os empregados a Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR, levando em conta o conceito de remuneração regional, a partir do agrupamento de cidades onde a TBG atua, considerando, ainda, o conceito de microrregião geográfica utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo 1º - A RMNR consiste no estabelecimento de um valor mínimo, por nível e região, de forma equalizar os valores a serem percebidos pelos empregados, visando o aperfeiçoamento da isonomia prevista na Constituição Federal.



Parágrafo 2º - Os valores relativos à já mencionada RMNR estão definidos em tabelas da Companhia (anexos IV) e serão reajustados em 9,53% (nove vírgula cinquenta e três por cento), que incidirão sobre as tabelas vigentes em 31/08/2015 e que vigorarão de 01/09/2015 até 31/08/2016.

Parágrafo 3º - Será paga sob o título de "Complemento da RMNR" a diferença resultante entre a "Remuneração Mínima por Nível e Regime" de que trata o *caput* e: o Salário Básico (SB), sem prejuízo de eventuais outras parcelas pagas, podendo resultar em valor superior a RMNR.

Parágrafo 4º - O mesmo procedimento, definido no parágrafo antecedente, aplica-se aos empregados que laboram em regime e/ou condições especiais de trabalho em relação às vantagens devidas em decorrência destes.

Cláusula 28ª - Valores Vigentes na Data do Efetivo Pagamento

A Companhia adotará os valores vigentes na data do efetivo pagamento de parcelas referentes a serviço extraordinário, vantagens por engajamento eventual em outros regimes, indenizações normativas e demais situações análogas.

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

Cláusula 29ª - Auxílio-Creche/Acompanhante

A Companhia concederá o Auxílio-Creche até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança para:

- Empregadas com filho (a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção;
- Empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados com a guarda de filho (a), em decorrência de sentença judicial e/ou menor sob guarda, em processo de adoção;
- Empregados com filho (a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção a partir da idade de 3 (três) meses.

Parágrafo 1º - Até os 6 (seis) meses de idade da criança, o reembolso das despesas comprovadas na utilização de creche, será integral, para empregadas e empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciado que atendam os critérios de elegibilidade definidos no *caput*.

Parágrafo 2º - A partir dos 7 (sete) meses até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, o reembolso das despesas comprovadas na utilização de creche, será parcial, de acordo com a tabela de valores médios regionais, elaborada pela Companhia, para empregadas e empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciado que atendam os critérios de elegibilidade definidos no *caput*.



Parágrafo 3º - A partir de 3 (três) até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, a TBG concederá, também, o reembolso parcial, das despesas comprovadas na utilização de creche, de acordo com a tabela de valores médios regionais, elaborada pela Companhia, para empregado com filho(a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção.

Parágrafo 4º - A partir de 3 (três) até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, o Auxílio Acompanhante será concedido pela Companhia, sob a forma de reembolso parcial, de acordo com a tabela de Auxílio Acompanhante elaborada pela Companhia, para empregadas com filho (a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção e empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados com a guarda de filho (a), em decorrência de sentença judicial e/ou menor sob guarda em processo de adoção.

Cláusula 30ª - Auxílio Ensino (Programa de Assistência Pré-escolar, Auxílio-ensino fundamental e Auxílio-ensino médio)

A Companhia concederá o Auxílio Ensino aos empregados que tenham:

- filhos (as) solteiros (as) e devidamente registrados na Companhia;
- menores sob guarda solteiros e registrados na Companhia, de acordo com as normas internas vigentes;
- menores sob guarda, em processo de adoção com até 18 (dezoito) anos, devidamente registrados na Companhia, desde que solteiros.
- enteados (as), a partir de janeiro de 2010, desde que solteiros (as) e inscritos (as) no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS.
- A Companhia manterá o reembolso do Auxílio Ensino para os filhos de empregados já inscritos em um dos benefícios, até a conclusão do último nível de ensino previsto no presente acordo, nas situações em que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS vier a conceder ao empregado a aposentadoria por invalidez acidentária ou previdenciária.

Parágrafo 1º - O Programa de Assistência Pré-Escolar será concedido ao público referido no *caput*, até a idade limite de 5 anos e 11 meses (cinco anos e onze meses), conforme legislação vigente, na forma de reembolso de 90% (noventa e por cento) das despesas comprovadas com pré-escola, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, resguardado o direito dos empregados optarem entre o mesmo ou o Auxílio Creche ou o Auxílio Acompanhante.

Parágrafo 2º - O Auxílio Ensino Fundamental será concedido ao público referido no *caput*, até a idade limite de 15 anos e 11 meses (quinze anos e onze meses) cursando o ensino fundamental, na forma de reembolso de 75% (setenta e cinco por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, nas seguintes condições:



a) Em Escola Particular:

- Reembolso mensal de matrícula e mensalidades

b) Em Escola Pública:

- Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

Parágrafo 3º - O Auxílio Ensino Médio será concedido ao público referido no *caput*, cursando o Ensino Médio, na forma de reembolso de 70% (setenta por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, nas seguintes condições:

a) Em Escola Particular:

- Reembolso mensal de matrícula e mensalidades

b) Em Escola Pública:

- Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

Cláusula 31ª - Benefícios Educacionais e Programa Jovem Universitário

Companhia reajustará, a partir de janeiro de 2016, as tabelas do Auxílio-Creche/Acompanhante, do Auxílio Ensino (Assistência Pré-Escolar, Auxílio Ensino Fundamental, Auxílio Ensino Médio) e do Programa Jovem Universitário, em 9,53% (nove vírgula cinquenta e três por cento).

Cláusula 32ª - Programa Jovem Universitário

A Companhia concederá o Programa Jovem Universitário voltado ao incentivo ao ensino universitário, aos empregados que tenham:

- filhos solteiros e devidamente registrados na Companhia, na idade de até 24 (vinte e quatro) anos e que ainda não tenham formação em nível superior.
- enteados solteiros e inscritos no Programa Multidisciplinar de Saúde - AMS, na idade de até 24 (vinte e quatro) anos e que ainda não tenham formação em nível superior.

O incentivo se dará na forma de reembolso de 60% (sessenta por cento) das despesas comprovadas com a universidade, limitado ao valor de cobertura da tabela existente na Companhia, nas seguintes condições:

a) Em universidade particular:

- Reembolso mensal de matrícula e mensalidades



b) Em universidade pública:

- Reembolso semestral, mediante comprovação, até o último dia útil de abril, dos gastos com material (livros e apostilas) no período de janeiro a abril e até o último dia útil de setembro, dos gastos realizados no período de julho a setembro.

c) Serão contemplados todos os cursos de nível superior.

Cláusula 33ª - Ensino Superior - Convênios

A Companhia proporcionará aos empregados convênios, celebrados com instituições de ensino superior, que possibilitarão descontos nas mensalidades de cursos de nível superior oferecidos.

Cláusula 34ª - Readaptação Funcional

A Companhia manterá a atual política de readaptação para o empregado reabilitado pela Instituição Previdenciária, em cargo compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do Órgão Oficial, observadas, quanto à remuneração, as disposições da legislação.

Cláusula 35ª - Benefício Afastamento ACT para empregado aposentado pelo INSS e afastado por motivo de doença

A Companhia concederá o Benefício Afastamento ACT para o empregado aposentado INSS, que esteja com o contrato de trabalho em vigor na Companhia e que venha a se afastar do trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, durante os 4 (quatro) primeiros anos de afastamento, e durante os 3 (três) primeiros anos de afastamento para as demais doenças ou acidentes não relacionados ao trabalho, desde que o empregado não faça jus a benefício de auxílio doença concedido por plano de previdência patrocinado pela TBG, enquanto a Médica do Trabalho, contratada pela Companhia, mantiver o afastamento.

Parágrafo 1º - O Benefício Afastamento ACT será de 70% (setenta por cento) da remuneração normal do empregado aposentado.

Parágrafo 2º - O pagamento do Benefício Afastamento ACT está condicionado à inexistência de incapacidade permanente para o trabalho, desde que atestada pela Médica do Trabalho, contratada pela Companhia, mantiver o afastamento.

Parágrafo 3º - O controle do afastamento do empregado será realizado a cada 30 (trinta) dias, pela Médica do Trabalho, contratada pela Companhia.



Parágrafo 4º - Cessará o pagamento desse Benefício, antes de completados os prazos citados no *caput*, quando:

- a) sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto;
- b) houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento prescrito, garantindo ao empregado o seu direito de livre escolha médica;
- c) houver comprovada recusa do empregado em participar do Programa de reabilitação e/ou readaptação profissional;
- d) o empregado exercer, durante o período de afastamento qualquer atividade remunerada;
- e) o empregado, sem motivo justificado, deixar de comparecer à convocação da Médica do Trabalho, contratada pela Companhia.

Cláusula 36ª - Programa Resgate e Redefinição do Potencial Laborativo

A Companhia se compromete a dar continuidade na implantação do Programa Resgate e Redefinição do Potencial Laborativo, objetivando acompanhar os empregados durante o afastamento do trabalho por motivo de doença, acidente do trabalho ou doença ocupacional e os reabilitados pela Previdência Social.

Cláusula 37ª - AMS

A Companhia concederá em âmbito nacional o Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS, condicionado ao atendimento dos requisitos e procedimentos do Programa definidos no Acordo Coletivo da Petrobras com as Entidades Sindicais, no Manual de Operação da AMS e instruções complementares emitidas pela Petrobras, exclusivamente para empregados abrangidos pelo presente Acordo, estendendo-se aos dependentes previstos no referido Programa.

Parágrafo único – O direito à AMS será mantido para os seguintes beneficiários:

- a) Empregado inscrito na AMS e que, nesta condição, vier a aposentar-se por invalidez. Esta disposição aplica-se também aos dependentes do empregado também inscritos por ele na AMS dentro dos critérios normativos do programa.
- b) Dependentes do empregado falecido, desde que inscritos por ele na AMS, dentro dos critérios normativos do programa.

Cláusula 38ª - Permanência na AMS

Para que seja garantido o direito à AMS após aposentadoria, os empregados admitidos a partir de 01/01/2010 deverão ter contribuído para o benefício por, no mínimo, 10 (dez) anos.

Parágrafo 1º - O prazo de 10 (dez) anos de que trata o *caput* não será aplicado nas situações de falecimento do empregado ou nos casos em que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS vier a conceder ao empregado a aposentadoria por invalidez.



Parágrafo 2º - Para aposentados que não atenderem ao prazo citado no caput será oferecida a opção de permanência na AMS pelo mesmo período de contribuição para o benefício, conforme legislação vigente (RN 279 da ANS ou a que vier substituí-la).

Parágrafo 3º - Excepcionalmente, para os empregados da TBG em 01/09/2014, será considerado, para fins de permanência na AMS após aposentadoria, o tempo relativo ao compromisso assumido no Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2009, ou seja, a partir de 01/09/2009 ou a partir da data de seu ingresso nos quadros da TBG, caso tenha ocorrido posteriormente.

Cláusula 39ª - Benefício Farmácia

A Companhia seguirá as mesmas normas e modelo do Benefício Farmácia, adotado pela Petrobras, durante a vigência do atual Acordo Coletivo de Trabalho.

CAPÍTULO IV - DA SEGURANÇA NO EMPREGO

Cláusula 40ª - Dispensa sem Justa Causa

Na hipótese de proposição de dispensa, sem justa causa, o seguinte procedimento deverá ser observado, no âmbito da Unidade:

- a) encaminhamento à chefia mediata, da proposta de dispensa do empregado;
- b) o Titular da Unidade designará comissão para analisar a proposta, a qual deverá se manifestar em um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. Essa Comissão será composta de 3 (três) empregados, incluindo um representante da área de Recursos Humanos e 1 (um) empregado não-gerente;
- c) o empregado será comunicado da instauração do procedimento, facultando-se ao mesmo pronunciar-se junto à comissão;
- d) a comissão, decidindo por maioria, deverá apresentar o seu parecer, recomendando formalmente:
 1. A efetivação da dispensa; ou
 2. A reconsideração da proposta de dispensa.

Cláusula 41ª - Excedente de Pessoal

A Companhia assegura, nos casos em que haja excedente de pessoal decorrente de reestruturações e redução de atividades, que buscará realocar os empregados em outras Unidades da Companhia, preferencialmente na mesma região ou, quando não for possível, em região distinta, promovendo treinamento quando necessário.

Parágrafo único - A Companhia manterá os incentivos previstos em norma quando da mobilização dos empregados de uma região para outra.

Cláusula 42ª - Gestante - Garantia de Emprego

A Companhia garante emprego e salário à empregada gestante, até 7 (sete) meses após o parto, nos termos do estabelecido na letra b, Inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.



Cláusula 43ª - Acidente de Trabalho - Garantia de Emprego

A Companhia assegura emprego e salário, por 1 (um) ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessação do Auxílio-Doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato com base no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Cláusula 44ª - Portador de Doença Profissional - Garantia de Emprego

A Companhia assegura as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão de saúde da Companhia ou pelo Órgão competente da Previdência Social.

CAPÍTULO V - DO PLANEJAMENTO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Cláusula 45ª - Provimento de Funções de Direção

Os contratos para provimento de funções de Direção, Chefia e Assessoramento, de funções não integrantes do Plano de Cargos e os Técnicos Estrangeiros não se vincularão ao quadro permanente da Companhia, devendo o contrato extinguir-se ao final do mandato, da missão, do prazo estipulado, ou do mandato do Dirigente a que esteja vinculado.

Cláusula 46ª - Licenças para exercícios de cargos públicos

A Companhia assegura que o afastamento do emprego, em virtude de licença para exercício de cargos públicos, não constituirá motivo para alteração ou rescisão do contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo único - Quando do retorno do empregado, do referido afastamento, o mesmo será lotado na Unidade de origem, desde que haja função vaga no seu cargo de classificação na Companhia.

Cláusula 47ª - Homologação de Rescisão Contratual

Acordam a Companhia e os Entidade sindical que, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, quando exigidas por Lei, deverão ser realizadas nos respectivos Entidade sindical representativos da categoria profissional, desde que no local exista representação da entidade de classe e desde que não haja manifestação contrária e expressa do empregado nesse sentido.

Parágrafo único - Nos casos em que o empregado optar por não homologar a rescisão do seu contrato de trabalho no Entidade sindical respectivo, a Companhia encaminhará cópia da rescisão contratual àquela Entidade, no prazo de uma semana.

Cláusula 48ª - Movimentação de Pessoal – Informações

A Companhia informará mensalmente, às Entidades sindicais, a movimentação de pessoal ocorrida em sua base territorial.



Cláusula 49ª - Divulgação de Processos Seletivos

A Companhia assegura, nos casos de abertura de processos seletivos públicos, ampla divulgação respeitada sua área de abrangência.

Parágrafo 1º - As fases de recrutamento e seleção dos processos seletivos públicos serão realizadas conjuntamente para todas as partes interessadas.

Parágrafo 2º - A Companhia fornecerá a todas as partes interessadas todas as informações sobre as condições e andamento de processos seletivos, visando a garantir a sua absoluta transparência.

Parágrafo 3º - A Companhia garante a divulgação da lista de aprovados, em ordem de classificação, no final dos processos seletivos públicos, no Diário Oficial da União e na página da Companhia na Internet.

Parágrafo 4º - Assegura-se que, após levantamento de vagas necessárias para o atingimento dos objetivos do Plano de Negócios e Gestão (PNG) vigente, seja realizado programa de mobilidade interna antes da deflagração de processo seletivo público.

Cláusula 50ª - Política de Admissão de Novos Empregados

A Companhia praticará uma política de admissão de novos empregados, alinhada ao PNG vigente e seus respectivos projetos estratégicos.

Parágrafo 1º - A Companhia continuará praticando os programas de ajuste da capacitação de seus efetivos às exigências de suas atividades e novas tecnologias.

Parágrafo 2º - A Companhia se compromete a admitir todos os candidatos aprovados dentro do número de vagas publicadas em edital, durante a validade do processo seletivo.

Cláusula 51ª - Efetivo de Pessoal – Fórum para Discussão

A Companhia, em comum acordo com as Entidades Sindicais, manterá um fórum corporativo para discutir questões envolvendo o efetivo de pessoal.

Parágrafo único – No âmbito do fórum descrito no *caput*, a Companhia compromete-se a analisar os parâmetros aplicados nos estudos em andamento ou concluídos, visando à definição daqueles mais adequados para aplicação em suas Unidades.

Cláusula 52ª - Movimentação de empregados

A Companhia garante a gestão de um padrão corporativo para regramento do processo de mobilidade interna de empregados.

Parágrafo único - A Companhia manterá um sistema para divulgação das oportunidades de mobilidade e atualização dos currículos.



Cláusula 53ª - Preservação Familiar

A Companhia, em situações de transferência, buscará compatibilizar, quando houver interesse das partes, as necessidades da empresa com aquelas dos empregados, buscando priorizar a mobilidade dos trabalhadores/as com família constituída com o objetivo de preservar a unidade familiar.

Cláusula 54ª - Promoção por Antiguidade – Categoria Pleno para Sênior – Cargos de Nível Médio

A Companhia concederá promoção por antiguidade da categoria Pleno para Sênior para cargos de Nível Médio, conforme condições normativas estabelecidas, que serão realizadas da seguinte forma:

- a) O interstício a ser considerado é de 36 meses no último nível da categoria Pleno (referência B), anteriores à data de concessão;
- b) O empregado deverá permanecer em efetivo exercício por 30 meses, em períodos consecutivos ou não, nos últimos 36 meses, anteriores à data de concessão;
- c) Os empregados contemplados com promoção por antiguidade serão posicionados no primeiro nível salarial (referência A) da categoria Sênior, de sua carreira.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 55ª - Faltas Acordadas

A Companhia e as Entidades Sindicais acordam que será permitido faltar até 5 (cinco) vezes ao ano, acarretando, essas faltas, descontos nos salários dos empregados que delas se utilizarem.

Parágrafo 1º - Será indispensável o entendimento do empregado com a chefia imediata. Nesse caso, a respectiva falta não gerará nenhum outro efeito, senão o desconto no salário.

Parágrafo 2º - O citado entendimento deverá ser prévio. Essa condição poderá ser relevada sempre que impossível anterior contato com a chefia. O motivo da impossibilidade do contato deverá ser submetido à chefia imediata no dia subsequente à falta.

Parágrafo 3º - A ausência do empregado que não tiver sido objeto de entendimento do empregado com a chefia imediata será considerada como falta para todos os efeitos legais, inclusive para desconto no salário.



Cláusula 56ª - Jornada de Trabalho - Turno Ininterrupto de Revezamento

Em atendimento ao inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, a carga semanal do pessoal engajado no esquema de turno ininterrupto de revezamento é de cinco grupos de turnos, com jornada de 8 (oito) horas diárias e carga semanal de 33,6 (trinta e três vírgula seis) horas, sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém, o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.

Cláusula 57ª - Jornadas de Trabalho

A Companhia continuará praticando as jornadas de trabalho específicas a cada regime, conforme descritas na tabela a seguir.

Regime de Trabalho	Jornada Diária	Carga de Trabalho Semanal	Total de Horas Mensais	Relação Trabalho x Folga
Administrativo	8h	40h	200h	5 x 2
Administrativo (1)	8h	40h	200h	4 x 3
Turno Ininterrupto de Revezamento (TIR)	8h	33h 36min	168h	3 x 2

(1) Horário específico para empregados lotados nas ECOMP's de Ribas do Rio Pardo e Três Lagoas.

Cláusula 58ª - Trabalho Eventual em Regimes Especiais

A Companhia garante que o trabalho eventual, realizado nos regimes de Turno Ininterrupto de Revezamento, será pago considerando as vantagens específicas e seus reflexos e concedidas as folgas inerentes, proporcional ao número de dias nestes regimes.

Parágrafo Único - Considera-se eventual o trabalho realizado nos regimes citados no *caput*, cuja média anual seja inferior a 10 (dez) dias/mês.

Cláusula 59ª - Horário Flexível

A Companhia continuará praticando o sistema de horário flexível, conforme instruções normativas internas, para os empregados do regime administrativo, de acordo com as características operacionais locais de cada Unidade, admitindo-se a prorrogação e a compensação de horas.

Parágrafo Único - Para os empregados abrangidos pelo sistema de horário flexível será dado o seguinte tratamento:

- O limite total de horas para compensação será de até 112 (cento e doze) horas.
- No fechamento da frequência mensal, as horas positivas que ultrapassarem o limite de 112 (cento e doze) horas, serão pagas como horas extras.



c) O excedente negativo de 32 (trinta e duas) horas de Margem de Balanço, até o limite máximo de 112 (cento e doze) horas definido na alínea "a" desta cláusula, será objeto de compensação no prazo de 90 (noventa) dias, contados da ocorrência de cada hora excedente negativa entre 32h e 112h. Ao final desse prazo, as horas não compensadas serão enviadas para desconto.

d) No fechamento da frequência mensal, as horas negativas que porventura ultrapassarem o limite de 112 (cento e doze) horas para compensação, serão enviadas para desconto.

Cláusula 60ª - Licença Maternidade

A Companhia garante a prorrogação por 60 (sessenta) dias da duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal, totalizando 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo 1º - A prorrogação prevista no *caput* será garantida, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Parágrafo 3º - A empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo 4º - A prorrogação da licença maternidade se aplica à mãe adotiva conforme previsto no Decreto nº 7.052/2009.

Cláusula 61ª - Extensão da Licença Maternidade – Parto de Prematuro

A Companhia garante a extensão da licença maternidade às empregadas que tiverem parto prematuro em que o bebê, após o parto, necessitar de internação hospitalar em razão da prematuridade.

Parágrafo 1º - A extensão prevista no *caput* será concedida ao final da licença maternidade, com ou sem prorrogação, por período igual ao tempo de internação do prematuro quando menor que 60 (sessenta) dias ou pelo período máximo de 60 (sessenta) dias quando a internação do prematuro superar esse período.

Parágrafo 2º - Para ter direito a concessão da extensão prevista nesta cláusula, a empregada deve apresentar documento expedido pela respectiva instituição hospitalar, que comprove a internação do prematuro.



Parágrafo 3º - A presente cláusula se aplica para as licenças maternidades que estiverem em curso no ato da assinatura do acordo e para as concedidas após a data de celebração do mesmo.

Parágrafo 4º - O óbito do prematuro, em qualquer momento, cessa os efeitos da extensão prevista nesta cláusula.

Cláusula 62ª - Licença Paternidade

A Companhia concederá licença paternidade de 10 (dez) dias consecutivos aos empregados, contados a partir do nascimento do filho, ou aos que adotarem menores, a partir da decisão proferida pelo órgão competente, na forma da lei de adoção.

Cláusula 63ª - Licença Adoção

A Companhia concederá licença maternidade-adoção às empregadas e empregados que adotarem menores, na forma estabelecida na legislação específica para adoção.

Parágrafo único – A adoção conjunta garante a concessão de licença maternidade-adoção a apenas um dos adotantes, conforme cadastro no INSS.

a) Em caso de morte do cônjuge/companheiro titular da licença maternidade-adoção, é assegurado ao outro cônjuge/companheiro, empregado da Companhia, o gozo de licença por todo o período da licença maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito o cônjuge/companheiro titular.

Cláusula 64ª - Jornada de Trabalho – Administrativo - Compensação do Natal, Ano Novo e Quarta-feira de Cinzas

A Companhia garante a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados sujeitos ao horário administrativo, não sendo permitida qualquer tolerância de horário em suas Unidades, mantidas, apenas, as tolerâncias normativas.

Parágrafo 1º - A Companhia garante aos empregados engajados no Regime Administrativo e não abrangidos pelo horário flexível, a possibilidade de prorrogação da jornada diária para compensação por folgas, para regramento das práticas regionais já estabelecidas, mediante celebração de acordo local com a entidade representativa dos empregados, conforme a necessidade das Unidades envolvidas, em locais distantes dos centros urbanos.

Parágrafo 2º - A compensação das horas referentes aos dias 24 e 31 de dezembro e quarta-feira de cinzas, perfazendo o total de 20 (vinte) horas para os empregados engajados em regime administrativo, deverá ser realizada respeitando os seguintes prazos:

- a) 24 e 31 de dezembro de 2015 e quarta-feira de cinzas de 2016 – de janeiro a agosto de 2016;
- b) quarta-feira de cinzas de 2017 – de março a abril de 2017.



Parágrafo 3º - A forma de compensação será definida pelas unidades em negociação com os sindicatos, observados os limites prescritos em lei.

Parágrafo 4º - São vedadas as formas de compensação que impliquem em redução do horário de almoço ou que compreendam período diário inferior ou igual a 10 (dez) minutos.

Cláusula 65ª - Exame Pré-Natal

A Companhia concederá às suas empregadas as dispensas necessárias, para que se submetam ao exame pré-natal, a critério da Médica do Trabalho, contratada pela Companhia.

Cláusula 66ª - Empregado Estudante

A Companhia, em seus procedimentos internos de gestão, buscará contemplar o empregado que necessite liberação para realizar prova escolar dentro da sua jornada de trabalho.

CAPÍTULO VII - DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

Cláusula 67ª - Exames Periódicos

A Companhia isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados, desde que vinculados às suas atividades ou descritos em normas, inclusive os exames de investigação diagnóstica e de nexos causais das doenças do trabalho.

Parágrafo 1º - A Companhia garantirá a realização dos exames clínicos periódicos, de acordo com o perfil dos empregados (sexo/idade/cargo/função/local de trabalho e riscos ocupacionais), conforme estabelecido na N-2691. A Companhia se compromete a informar aos sindicatos os critérios que nortearam a revisão dos exames.

Parágrafo 2º - A Companhia especificará, na emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), os riscos ocupacionais presentes no ambiente de trabalho de acordo com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA - NR-9) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR-7) dos Grupos Homogêneos de Exposição (GHE) dos empregados.

Parágrafo 3º - A Companhia garantirá o direito a todos os empregados, após a conclusão dos exames ocupacionais, de registrarem suas considerações em formulário reservado e específico, e se compromete a encaminhá-las às áreas as quais estão relacionadas.



Parágrafo 4º - A Companhia priorizará nos Exames Periódicos Ocupacionais os Exames Preventivos Ginecológicos e Urológicos conforme Norma Petrobras N-2691.

Parágrafo 5º - A Companhia garante a realização dos Exames Periódicos de acordo com o perfil dos empregados, priorizando o Exame Médico Clínico, sem prejuízo da realização de Exames Complementares ou de Pareceres Especializados.

Cláusula 68ª - Comissões de SMS de Empregados Próprios e de Empresas Contratadas e CIPAs

A Companhia compromete-se a acompanhar a comissão em nível de Sistema Petrobras, com as Entidades Sindicais, com o objetivo de discutir as questões de SMS de empregados próprios e empregados de empresas contratadas, bem como relativas ao funcionamento das CIPAs.

Parágrafo 1º - A Comissão se reunirá a cada 2 (dois) meses.

Parágrafo 2º - A Companhia apresentará e discutirá nestes fóruns as informações e análises dos dados estatísticos referentes a acidentes e doenças de trabalho, bem como a análise das causas dos acidentes graves, quando solicitado.

Parágrafo 3º - A Companhia e as Entidades Sindicais envidarão esforços para a montagem de comissões por Unidade, que serão conduzidas por representações locais, compostas nos mesmos moldes da Comissão de SMS da Sede.

Parágrafo 4º - Sempre que solicitada, a Companhia apresentará a essa comissão os dados estatísticos referentes aos desvios e incidentes ocorridos em suas atividades e instalações, bem como informará as ações preventivas e corretivas adotadas para o tratamento efetivo das anomalias.

Parágrafo 5º - A Companhia apresentará anualmente nas CIPAs e nas Comissões Locais de SMS, os documentos básicos e os relatórios das avaliações ambientais e ocupacionais.

Parágrafo 6º - A Companhia, através de suas Unidades, divulgará o calendário anual de reuniões das Comissões Locais de SMS.

Cláusula 69ª - Avaliação Nutricional

A Companhia manterá e custeará a Avaliação Nutricional Periódica dos seus empregados, garantindo posterior acompanhamento com nutricionista.

Cláusula 70ª - Qualidade de Vida

A Companhia estimulará os empregados a adotarem modos de vida ativo e saudável que incluam atividades físicas e esportivas inclusive em suas instalações.



Cláusula 71ª - Funcionamento das CIPAs

A Companhia garante a comunicação das eleições da CIPA, aos respectivos Entidade sindical, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, a distribuição dos Setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

Parágrafo 1º - A CIPA terá acesso, aos locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho, necessários ao bom exercício de suas atividades.

Parágrafo 2º - A CIPA indicará 1 (um) representante para acompanhar a análise dos acidentes ocorridos nas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo das atribuições da NR-5.

Parágrafo 3º - A Companhia assegurará a participação do presidente e do vice-presidente da CIPA nos comitês de gestão de SMS das Unidades.

Parágrafo 4º - A Companhia, por meio das suas Unidades, promoverá reunião anual local convidando os representantes das CIPAs da Unidade e das empresas contratadas que nela atuam. Em nível de Sistema Petrobras, a Companhia promoverá uma reunião anual dos Presidentes e Vices de suas CIPAs.

Parágrafo 5º - A Companhia proporcionará aos membros titulares da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente, dentro das instalações da Companhia durante sua jornada e escala de trabalho, para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho, sem prejuízo da remuneração. Caso as atividades ocorram fora da jornada ou escala regular de trabalho será considerado serviço extraordinário.

Parágrafo 6º - A Companhia viabilizará os meios de transporte e alimentação necessários para os cipistas participarem das reuniões ordinárias, extraordinárias, visitas, auditorias e realizarem atividades do plano de trabalho da CIPA. O transporte em questão será fornecido considerando a base local de trabalho do cipista.

Parágrafo 7º - A Companhia garantirá que os cipistas exercerão atividades de prevenção de acidentes atuando nas Paradas Programadas de Manutenção, mediante negociação com as gerências locais.

Parágrafo 8º - A CIPA deverá ser comunicada após a ocorrência de todos os acidentes e incidentes ocorridos na unidade de atuação conforme estabelecido na NR-5.



Parágrafo 9º - O número base para a definição de todos os membros eleitos da CIPA é o referido pela NR-5 (MTE), considerando os empregados lotados no respectivo local, quando da eleição.

Cláusula 72ª - Representante Sindical na CIPA

A Companhia assegura a participação às reuniões da CIPA, de um Dirigente Sindical, indicado pela respectiva entidade sindical, fornecendo-se, ao mesmo, cópia de suas atas.

Cláusula 73ª - Comunicação de Acidente de Trabalho

A Companhia assegura o encaminhamento a Entidade sindical, por via eletrônica e no prazo de 24 horas de sua emissão, da cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT), de acidentes ocorridos com seus empregados e uma cópia ao empregado, quando solicitado.

Cláusula 74ª - Realização de Palestras sobre Riscos nos Locais de Trabalho

A Companhia manterá, em articulação com as CIPAs, a Entidade sindical e as empresas contratadas, a realização de palestras, cursos ou seminários, ao menos duas vezes ao ano, sobre as características tóxicas de suas matérias primas e produtos, e os demais riscos presentes nos locais de trabalho e os meios necessários à prevenção ou limitação de seus efeitos nocivos, bem como sobre a promoção da saúde dos trabalhadores.

Cláusula 75ª - Acesso ao Local de Trabalho e Participação nas Apurações dos Acidentes

A Companhia permitirá acesso de dirigentes sindicais às áreas dos acidentes, e participação de representante da entidade sindical empregado do Sistema Petrobras na apuração de acidentes e incidentes.

Parágrafo 1º - Sempre que houver participação de representante sindical na Comissão de Investigação e Análise, a gerência que a constituiu deverá, desde que solicitado, encaminhar uma cópia do Relatório a respectiva Entidade sindical, condicionada à assinatura do documento por este representante. Tais informações devem ser tratadas como Confidenciais.

Parágrafo 2º - A Companhia assegura as Entidades sindicais a manutenção das características do local do acidente classe 04, de forma a preservar os elementos úteis à sua apuração.

Cláusula 76ª - Investigação Acidente de Trabalho

A Companhia garantirá a investigação de qualquer acidente de trabalho pela CIPA, conforme estabelecido na NR-5.



Cláusula 77ª - Condições de Segurança e Saúde Ocupacional

A Companhia manterá seus esforços de permanente melhoria das condições de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, consoante o que estabelecem as suas políticas e diretrizes para estas áreas.

Parágrafo 1º - A Companhia realizará programas de treinamento com vistas a promover a capacitação dos empregados e assegurar sua participação nos programas de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional.

Parágrafo 2º - A Companhia se compromete a informar a seus trabalhadores, por via eletrônica e individualmente, os riscos ambientais do seu Grupo Homogêneo de Exposição (GHE) e contidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) da Unidade.

Parágrafo 3º - A Companhia garante manter disponível em meio eletrônico, para os seus empregados e CIPA, as fichas técnicas dos produtos químicos existentes no ambiente de trabalho.

Parágrafo 4º - A Companhia adotará uma política de prevenção e tratamento a LER/DORT, onde aplicável com atuações específicas no ambiente de trabalho garantindo a implantação de práticas preventivas às doenças.

Parágrafo 5º - A Companhia incluirá nos contratos de prestação de serviço, que a contratada se obrigará a realização de exames periódicos e exames específicos dos seus respectivos empregados, em consonância com as Normas Regulamentadoras do MTE.

Parágrafo 6º - A Companhia implementará melhorias nos procedimentos dos exames ocupacionais e nas ações de saúde das empresas contratadas, nos próximos processos de contratação de prestação de serviços.

Parágrafo 7º - A Companhia fornecerá informações às Entidades Sindicais sobre os programas de gerenciamento da saúde e dados epidemiológicos, bem como dará continuidade aos mesmos tais como: promoção da atividade física, orientação nutricional, programas de prevenção às drogas e ginástica laboral, utilizando-se de dados epidemiológicos dos exames médicos ocupacionais, estudos ergonômicos e levantamentos de causas do absenteísmo.

Parágrafo 8º - A Companhia realizará a lavagem, higienização e disposição de uniformes de seus empregados, nos segmentos operacionais.

Parágrafo 9º - A Companhia compromete-se a não vincular concessão de vantagens à redução de acidentes.

Parágrafo 10º - A Companhia assegurará que os novos projetos sejam precedidos de estudos de engenharia de segurança e saúde ocupacional.



Parágrafo 11º - A Companhia se compromete a considerar a estrutura feminina, na especificação dos Equipamentos de Proteção individual (EPI) incluindo os uniformes para os diferentes sexos e gestantes, e implementar as adequações pertinentes após conclusão dos estudos que estão em andamento no “Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça”.

Cláusula 78ª - Uniformidade de Ações entre GRSMS

A Companhia compromete-se a elaborar um programa de reuniões específicas entre os GRSMS (Grupo Regional de SMS), próprios e contratados, visando uniformidade de ações e troca de experiências, em similaridade aos Serviços especializados de Segurança e Medicina do Trabalho do Sistema Petrobras.

Cláusula 79ª - Acesso aos Locais de Trabalho

A Companhia, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, da Entidade sindical, para acompanhamento das condições de salubridade e segurança.

Parágrafo único - O relatório anual do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) das Unidades serão apresentados aos representantes das Entidades sindicais nas Comissões de SMS das Unidades.

Cláusula 80ª - Segurança no Trabalho - Inspeções Oficiais

A Companhia, nos termos e limites estabelecidos na legislação, permitirá que representantes dos empregados da mesma base territorial acompanhem a fiscalização, pelos órgãos competentes, dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador.

Parágrafo único - A Companhia, desde que previamente informada, comunicará com antecedência, as entidades sindicais e CIPA a data, horário e local da fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador pelos órgãos competentes.

Cláusula 81ª - Primeiros Socorros

A Companhia manterá, em suas Unidades de Operações, materiais e equipamentos necessários à prestação de primeiros socorros, de acordo com as características de cada local e com pessoal treinado para esse fim.

Parágrafo 1º - Sempre que necessário será proporcionado transporte de vítimas de acidente ou mal súbito no local de trabalho para hospitais, em veículos de transporte apropriado a cada situação, devendo existir um plano de emergência pré-estabelecido e adequadamente divulgado.



Parágrafo 2º - A Companhia se compromete a dar treinamento em primeiros socorros aos empregados que atuem como socorristas, sem pertencerem à área da saúde.

Parágrafo 3º - A Companhia garantirá o atendimento, em unidade especializada, nos casos de trabalhadores próprios e contratados, considerados grandes queimados.

Cláusula 82ª - Acesso ao Resultado do Exame Médico

A Companhia assegura que cada empregado será informado e orientado, pela Gerência de GSMS, do resultado da avaliação do seu estado de saúde e dos exames complementares a que for submetido, sendo-lhe fornecida cópia sempre que requisitada pelo próprio.

Parágrafo único - Mediante autorização expressa do empregado, a Gerência de GSMS fornecerá ao médico por este indicado os resultados dos laudos, pareceres e exames com o fornecimento de cópias e informações sobre a saúde, relacionados com suas atividades ocupacionais.

Cláusula 83ª - Exames médico-odontológicos para aposentadoria

A Companhia realizará exames médico-odontológicos em todo empregado por ocasião da aposentadoria, observada a orientação da Unidade de saúde da Companhia. As despesas com tratamento, caso indicado e desde que relacionado a doença profissional configurada e comprovadamente adquirida na Companhia, correrão por conta da mesma.

Cláusula 84ª - Monitoramento Ambiental e Biológico

A Companhia realizará avaliação dos agentes ambientais sob responsabilidade da equipe técnica de Higiene Ocupacional da TBG. Preferencialmente e quando aplicável, mediante avaliação de profissional competente, o monitoramento biológico será realizado de forma simultânea.

Parágrafo 1º - A Companhia garantirá o monitoramento ambiental nas atividades de rotina e nas atividades críticas (abertura de equipamentos, purgas, drenagens) pela equipe técnica de Higiene Ocupacional.

Parágrafo 2º - A Companhia convidará os sindicatos para o acompanhamento no processo de medição dos agentes de riscos físicos e químicos e de avaliação qualitativa dos agentes biológicos dos ambientes de trabalho, de acordo com a legislação de segurança e saúde do trabalho. Manterá a disposição dos empregados, os dados destas avaliações relativa à sua área de trabalho.

Parágrafo 3º - A Companhia incluirá na Ambientação dos profissionais de saúde, disciplina específica para conhecimento das atividades da Companhia, visando melhor capacitação para a realização de exames ocupacionais.



Cláusula 85ª - Política de Saúde

A Companhia efetuará melhorias contínuas à atual Política de Saúde, prosseguindo na priorização das ações preventivas de saúde, aperfeiçoando as ações corretivas e buscando ciclos de melhoria na assistência aos empregados.

Parágrafo 1º - A Companhia, em articulação com as Entidades Sindicais, desenvolverá um programa de retorno às atividades no trabalho para os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho.

Parágrafo 2º - A Companhia garante à trabalhadora grávida ou que esteja amamentando que o trabalho seja exercido em áreas fora de risco relacionado à gravidez ou ao aleitamento, sem prejuízo dos seus adicionais de regime e/ou condições de trabalho, por até um ano contado a partir do nascimento da criança amamentada.

Cláusula 86ª - Programa de Saúde Psicológica e de Qualidade de Vida

A Companhia se compromete a manter o Programa Entre Amigos, objetivando dar suporte aos empregados nas ações de saúde integral, considerando os aspectos psicossociais.

Cláusula 87ª - Da Organização Racional do Trabalho

A Companhia realizará melhorias contínuas no Programa Corporativo de Ergonomia, com ênfase na Ergonomia de Concepção e Correção, a fim de preservar a saúde dos empregados.

Cláusula 88ª - Direito de Recusa

Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho e/ou as instalações e/ou meio ambiente se encontre em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e iminente manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

Parágrafo único - A Companhia garante que o Direito de Recusa, nos termos acima, não implicará em sanção disciplinar.

Cláusula 89ª - Prevenção de Doenças

A Companhia continuará publicando, em seus veículos de comunicação, matérias sobre educação para a saúde e prevenção de doenças, visando à preservação da saúde dos empregados e aposentados, articulando-se com a PETROS para que o mesmo ocorra nos informativos daquela Fundação.



Cláusula 90ª - Doenças Infectocontagiosas e Tropicais

A Companhia informará as Entidades sindicais, quando solicitada, o número de casos de doenças infectocontagiosas (transmissíveis, tropicais) de notificação compulsória aos órgãos públicos de saúde, quando ocorrerem em regiões declaradamente endêmicas.

Parágrafo único - A Companhia considerará as doenças tropicais, adquiridas em função do trabalho realizado em áreas endêmicas, mediante evidências de nexo causal, como acidente ou doença do trabalho.

Cláusula 91ª - Vacinas

A Companhia custeará para os empregados as vacinas indicadas pelo Programa de Imunização Ocupacional e articulará com autoridades de saúde as Campanhas Públicas de Vacinação.

Cláusula 92ª - Indicadores de Segurança

A Companhia compromete-se a não incluir meta de Taxa de Frequência de Acidentes com Afastamento - TFCA no GDR dos empregados.

Cláusula 93ª - Campanha Nacional de Segurança

A Companhia realizará campanha enfatizando a importância e a obrigatoriedade do registro de acidentes e incidentes e da prática do "na dúvida, PARE".

Cláusula 94ª - Perfil Profissiográfico Previdenciário

A Companhia garantirá e agilizará o fornecimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao empregado, conforme a Legislação específica em vigor.

Cláusula 95ª - Recolhimento do Seguro de Acidente de Trabalho

A Companhia recolherá alíquota adicional do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), conforme previsto na Legislação Previdenciária, e informará na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) o código correspondente, conforme o caso.

Cláusula 96ª - Avaliação e Acompanhamento de Empregados envolvidos em Emergência

A Companhia garantirá a avaliação e o acompanhamento de todos os empregados envolvidos em emergência, feitos por uma equipe multidisciplinar da área de saúde.



Cláusula 97ª - Acidentes com Vazamento de Produto

A Companhia, no caso de acidentes com vazamento de produtos, comporá comissão de investigação das causas com a participação da Entidade sindical e da CIPA.

Cláusula 98ª - Doença Profissional

A Companhia arcará com as despesas vinculadas à recuperação dos empregados portadores de doenças profissionais e suas sequelas.

Cláusula 99ª - Renovação de Frota e Fiscalização

A Companhia se compromete a continuar praticando melhoria contínua na renovação da frota de veículos automotores, mantendo os Sindicatos informados através das Comissões de SMS.

CAPÍTULO VIII - DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

Cláusula 100ª - Implantação de Novas Tecnologias

A implantação de novas tecnologias de trabalho terá como objetivo o aumento da eficiência, da qualidade dos trabalhos, da competitividade, da segurança e saúde dos empregados.

Parágrafo único - A implantação de novas tecnologias que traga alterações substanciais será precedida de uma apresentação as Entidades sindicais e as CIPAs, cujas bases orem abrangidas, dos objetivos, avanços e ganhos sociais que tais melhorias acarretarão.

Cláusula 101ª - Realocação de Pessoal

A Companhia assegura que, no seu esforço de modernização e dentro de sua política de busca de inovações tecnológicas, promoverá, quando necessário, a realocação dos empregados envolvidos, proporcionando, ainda, treinamento nas novas funções, respeitadas as condições específicas, tabelas salariais e regimes de trabalho dessas novas funções.

Cláusula 102ª - Programas de Treinamento – Novas Tecnologias

A Companhia assegura, a todos os empregados, que na implantação de novas tecnologias, quando necessário, serão mantidos programas de treinamento voltados para os novos métodos e para o exercício das novas funções.



CAPÍTULO IX - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula 103ª - Comissão de Acompanhamento do Acordo Coletivo de Trabalho
A Companhia, as Entidades Sindicais manterão o funcionamento de Comissão Mista, para acompanhamento e interpretação das cláusulas do presente instrumento, em reuniões a cada 2 (dois) meses.

Parágrafo único - Essa comissão, além de acompanhar as condições estabelecidas no presente acordo, terá a incumbência de discutir outras questões de interesse dos empregados.

Cláusula 104ª - Comissão de Regimes de Trabalho
A Companhia manterá, em conjunto com as Entidades Sindicais, a Comissão de Regimes de Trabalho com o objetivo de analisar as questões, relativas aos diversos regimes existentes, bem como as relativas às horas extras, em reuniões a cada 2 (dois) meses.

Cláusula 105ª - Comissão de Terceirização
A Companhia manterá, em sua sede, comissão conjunta com as Entidades Sindicais para tratar das questões relativas às condições de trabalho dos empregados das empresas prestadoras de serviços, contratadas pela Companhia, realizando reuniões a cada 2 (dois) meses.

Cláusula 106ª - PLR
As Entidades Sindicais serão os interlocutores junto à Companhia para fins de negociação da Participação nos Lucros e Resultados, conforme o prescrito na Lei nº 10.101/2000, de 19/12/2000.

Cláusula 107ª - Reuniões Regionais Periódicas
A Companhia realizará reuniões periódicas entre as Gerências das Unidades e as respectivos Entidades sindicais, em datas previamente negociadas, com o objetivo de tratar de questões locais, de interesse comum.

Cláusula 108ª - Contribuição Assistencial
A Companhia descontará em folha normal de pagamento, observado o seu cronograma operacional, as importâncias aprovadas nas Assembleias Gerais, como Contribuição Assistencial aos Sindicatos, nos termos do disposto nos incisos IV do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal, desde que não haja oposição expressa e por escrito do empregado, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, pela TBG, da comunicação do sindicato.



Parágrafo 1º - O empregado que por motivo alheio a sua vontade não conseguir manifestar sua oposição ao desconto no prazo previsto no *caput* desta cláusula, deverá entrar em contato com a Entidade sindical, que restituirá ao empregado o valor descontado.

Parágrafo 2º - Sendo a Companhia somente fonte retentora da Contribuição, caberá a entidade sindical a responsabilidade de qualquer pagamento por decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

Cláusula 109ª - Liberação de Dirigente – CLT (ônus parcial)

A Companhia manterá em folha de pagamento, para efeitos contábeis, até 1 (um) dirigente sindical liberado, sem remuneração, nas condições do art. 543, da CLT, segundo a indicação de cada entidade sindical.

Parágrafo 1º - A Companhia assegura que absorverá as suas parcelas dos encargos, relativos ao INSS, a PETROS e ao FGTS dos dirigentes liberados, na forma do *caput*.

Parágrafo 2º - A Companhia efetuará o pagamento normal dos salários e o recolhimento dos encargos respectivos, cabendo a cada entidade sindical ressarcir todos esses custos, com exceção das parcelas a que se refere o parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - O ressarcimento dos salários e encargos de que trata o parágrafo anterior será feito mensalmente, mediante dedução dos créditos da entidade sindical junto à Companhia. O não ressarcimento, pelas entidades sindicais, qualquer que seja a razão, ensejará a suspensão imediata do compromisso ora estabelecido.

Parágrafo 4º - Os períodos de liberação, de que trata a presente cláusula, excepcionalmente, serão considerados para efeito de contagem do tempo de serviço para fins de ATS e de período aquisitivo de férias, assim como, quando retornar para o regime de trabalho originário, encerrada a liberação, acompanhará a escala de trabalho normal, sem crédito relativo a folgas retroativas.

Parágrafo 5º - Acordam a Companhia e as entidades sindicais que as condições pactuadas na presente cláusula não descaracterizam a suspensão do contrato de trabalho dos empregados que delas fizerem uso.

Parágrafo 6º - As liberações previstas no *caput* deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas à TBG, por meio de ofício contendo o nome e lotação dos dirigentes sindicais que serão liberados, a fim de que as atividades da Companhia não restem prejudicadas.



CAPÍTULO X - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula 110ª - Motoristas

A Companhia garante que seus motoristas profissionais, ou condutores autorizados, não serão obrigados a ressarcir os danos causados, em qualquer tipo de viatura que dirigirem, ficando, apenas, sujeitos, como todos os empregados, às Normas de Relações no Trabalho.

Cláusula 111ª - Controle de Frequência

A Companhia e as Entidades sindicais, em consonância com a Portaria 373/2011 do MTE, acordam que o sistema utilizado para o registro e controle das marcações da jornada de trabalho são considerados e aceitos como instrumentos válidos e legais para a aferição da frequência dos empregados da Companhia.

Parágrafo único – As entidades sindicais poderão apresentar à Companhia, no âmbito da Comissão de Regime de Trabalho, sugestões de melhoria e aprimoramento do sistema.

Cláusula 112ª - Contratação de Prestadoras de Serviços

A Companhia aperfeiçoará o processo de contratação das prestadoras de serviço, visando a dar maior ênfase aos aspectos trabalhistas, sociais, econômico/financeiros, técnicos e de Segurança, Meio Ambiente e Saúde.

Parágrafo Único - A Companhia manterá a FUP e os Sindicatos atualizados com relação a eventuais mudanças que venham a ser feitas em decorrência do aperfeiçoamento do processo de contratação de empresas prestadoras de serviços.

Cláusula 113ª - Fiscalização de Contratos de Prestação de Serviços

A Companhia reafirma o compromisso de que a atividade de fiscalização de contrato será realizada apenas por empregados próprios.

Cláusula 114ª - Contratos de Prestação de Serviço

A Companhia compromete-se em exigir das empresas contratadas para prestação de serviços comprovante de caução, pagamento de seguro-garantia, fiança bancária ou outra garantia suficiente e adequada, para cobertura de verbas trabalhistas e rescisórias, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato, em percentual equivalente de até 5% (cinco por cento) do seu valor global ou da parcela de mão de obra referente ao serviço prestado, com validade de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

Parágrafo Único - O percentual relativo a esta garantia deverá ser estabelecido pela área contratante de acordo com o porte da empresa contratada e do tipo de contrato a ser executado, respeitando o piso de 1% (um por cento) do valor global do contrato.



Cláusula 115ª - Contratação de Prestadoras de Serviços

A Companhia aperfeiçoará o processo de contratação das prestadoras de serviço, visando a dar maior ênfase aos aspectos trabalhistas, sociais, econômico/financeiros, técnicos e de Segurança, Meio Ambiente e Saúde.

Parágrafo único - A Companhia manterá as Entidades Sindicais atualizados com relação a eventuais mudanças que venham a ser feitas em decorrência do aperfeiçoamento do processo de contratação de empresas prestadoras de serviços.

Cláusula 116ª - Convênio INSS

A Companhia envidará todos os esforços necessários para viabilizar a celebração de novo convênio da TBG com o INSS.

Cláusula 117ª - Norma ISO 26000

A Companhia se compromete em adotar e praticar os princípios da Norma Internacional de Responsabilidade Social ISO 26000, aprovada em 01 de Novembro de 2010, em Genebra na Suíça.

Parágrafo 1º - A Companhia manterá a sua força de trabalho informada e disponibilizará uma cópia digital da Norma Internacional ISO 26000 a todos os seus empregados.

Parágrafo 2º - A Companhia se compromete a participar, juntamente com as Empresas do Sistema Petrobras, de uma conferência anual objetivando realizar um balanço e uma atualização das ações da Norma Internacional ISO 26000 de Responsabilidade Social.

Cláusula 118ª - Diversidade

A Companhia valorizará a diversidade humana e cultural nas relações com os empregados, garantindo o respeito às diferenças e a não discriminação.

Parágrafo 1º - A Companhia não praticará qualquer diferença salarial ou de progressão na carreira do empregado em consequência de sua cor, raça, gênero ou orientação sexual.

Parágrafo 2º - A Companhia elaborará e disseminará materiais informativos, direcionados à força de trabalho, para prevenção de práticas de discriminação de gênero e étnico/racial e de práticas de assédio moral e sexual.



Parágrafo 3º - A Companhia implementará o Programa de Abordagem à Deficiência na Gestão de Pessoas visando à consolidação e disseminação do conteúdo específico sobre deficiência, a sensibilização da gestão e de empregados no tema e a análise de melhorias para a inclusão dos empregados com deficiência nas equipes de trabalho e na Companhia.

Parágrafo 4º - A Companhia tratará os pleitos relativos aos empregados com deficiência no âmbito da comissão de acompanhamento do ACT 2015

Cláusula 119ª - Revisão, Denúncia, Revogação

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, salvo acordo entre as partes.

Parágrafo único - A Companhia efetuará o depósito deste acordo no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, de conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e IN Nº 11 de 24/03/2009 do MTE/SRT.

XI - DA VIGÊNCIA

Cláusula 120ª - Vigência

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2015 até 31 de agosto de 2017, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

Parágrafo único - As partes declaram que o presente Acordo Coletivo de Trabalho contém todas as cláusulas normativas aplicáveis à relação laboral entre a TBG e seus empregados, substituindo, a partir da sua data de vigência, toda e qualquer previsão anteriormente existente, exceto se constarem expressamente do presente instrumento.

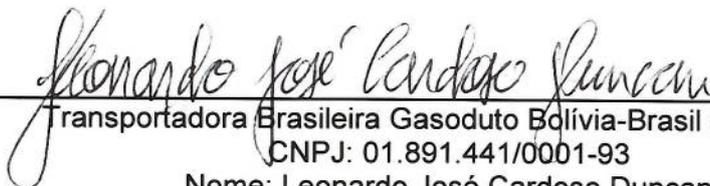
Cláusula 121ª - Preservação dos acordos coletivos de trabalho regionais

As partes acordam que serão preservados os acordos coletivos de trabalho regionais em vigor no ato da assinatura do presente acordo.

Parágrafo Único – O presente instrumento não altera as datas de vigência dispostas nos acordos coletivos de trabalho regionais.



Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2015.



Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG

CNPJ: 01.891.441/0001-93

Nome: Leonardo José Cardoso Duncan

CPF 997.172.717-04



Sindicato dos Trabalhadores das Empresas Próprias e Contratadas na Indústria e no Transporte de Petróleo, Gás, Matérias Primas, Derivados, Petroquímica e Afins, Energias de Biomassa e Outras Renováveis e Combustíveis Alternativos no Estado do Rio de Janeiro – SINDIPETRO RJ

CNPJ: 33.652.355/0001-14 - Código Sindical: 004.279.08146-7

Nome: FRANCISCO DORIANO DE SOUZA NUNES
(letra de forma)

CPF: 059.167.984-15

TESTEMUNHAS:



1ª: Nome: CARLOS MANOEL FREITAS DA SILVA

CPF: 583.381.447-20



2ª: Nome: CELSO ALVES

CPF: 091 227 887.00



ANEXO I – Tabela Salarial

Vigência: 01/09/2015

Nível Médio			Nível Superior		
NÍVEL	A	B	NÍVEL	A	B
411	883,84	900,48	800	4.266,85	4.347,16
412	917,43	934,71	801	4.428,98	4.512,35
413	952,30	970,19	802	4.597,27	4.683,80
414	988,50	1.007,12	803	4.771,99	4.861,77
415	1.026,04	1.045,34	804	4.953,32	5.046,53
416	1.065,05	1.085,06	805	5.141,56	5.238,29
417	1.105,50	1.126,30	806	5.336,93	5.437,38
418	1.147,49	1.169,11	807	5.539,72	5.643,98
419	1.191,14	1.213,55	808	5.750,20	5.858,45
420	1.236,39	1.259,68	809	5.968,74	6.081,07
421	1.283,36	1.307,53	810	6.195,55	6.312,16
422	1.332,16	1.357,22	811	6.430,97	6.552,02
423	1.382,74	1.408,79	812	6.675,37	6.801,01
424	1.435,30	1.462,34	813	6.929,02	7.059,43
425	1.489,85	1.517,87	814	7.192,33	7.327,69
426	1.546,44	1.575,57	815	7.465,65	7.606,12
427	1.605,24	1.635,44	816	7.749,32	7.895,20
428	1.666,05	1.697,42	817	8.043,78	8.195,21
429	1.729,52	1.762,10	818	8.349,45	8.506,60
430	1.795,25	1.829,05	819	8.666,74	8.829,87
431	1.863,48	1.898,54	820	8.996,10	9.165,39
432	1.934,30	1.970,71	821	9.337,95	9.513,68
433	2.007,78	2.045,56	822	9.692,77	9.875,18
434	2.084,07	2.123,34	823	10.061,10	10.250,46
435	2.163,29	2.204,00	824	10.443,44	10.639,95
436	2.245,50	2.287,76	825	10.840,29	11.044,28
437	2.330,84	2.374,68	826	11.252,23	11.463,98
438	2.419,39	2.464,91	827	11.679,80	11.899,60
439	2.511,31	2.558,61	828	12.123,65	12.351,77
440	2.606,75	2.655,82	829	12.584,33	12.821,17
441	2.705,82	2.756,72	830	13.062,54	13.308,37
442	2.808,62	2.861,50	831	13.558,90	13.814,08
443	2.915,36	2.970,23	832	14.074,14	14.339,02
444	3.026,14	3.083,11			
445	3.141,12	3.200,26			
446	3.260,50	3.321,88			
447	3.384,42	3.448,12			
448	3.513,01	3.579,14			
449	3.646,51	3.715,16			
450	3.785,07	3.856,34			
451	3.928,92	4.002,86			
452	4.078,20	4.154,98			
453	4.233,18	4.312,88			
454	4.394,04	4.476,74			
455	4.561,03	4.646,85			
456	4.734,32	4.823,44			
457	4.914,23	5.006,73			
458	5.100,98	5.197,00			
459	5.294,82	5.394,48			
460	5.496,04	5.599,48			
461	5.704,87	5.812,24			
462	5.921,66	6.033,12			
463	6.146,66	6.262,39			
464	6.380,25	6.500,35			
465	6.622,71	6.747,34			
466	6.874,38	7.003,76			
467	7.135,61	7.269,89			
468	7.406,76	7.546,16			
469	7.688,20	7.832,92			
470	7.980,36	8.130,57			



ANEXO II – Adicional por Tempo de Serviço

ANUÊNIO	
Nº de anos Completos	Percentual
01	1
02	2
03	3
04	4,6
05	6,2
06	8
07	9,3
08	10,6
09	12
10	13,3
11	14,6
12	16
13	17,3
14	18,6
15	20
16	21,6
17	23,2
18	25
19	26,6
20	28,2
21	30
22	31,6
23	33,2
24	35
25	36,6
26	38,2
27	40
28	41,6
29	43,2
30	45
31	45
32	45
33	45
34	45
35 ou mais	45



ANEXO III - Hora-Extra pela Troca de Turno
Tabela de tempo médio para o pagamento

Central de Controle – CSC	TEMPO MÉDIO (minutos)
TBG	20



ANEXO IV – Remuneração Mínima por Nível e Regime

Vigência: 01/09/2015

Nível Superior		
NÍVEL	A	B
800	4.266,85	4.347,16
801	4.428,98	4.512,35
802	4.597,27	4.683,80
803	4.771,99	4.861,77
804	4.953,32	5.046,53
805	5.141,56	5.238,29
806	5.336,93	5.437,38
807	5.539,72	5.643,98
808	5.750,20	5.858,45
809	5.968,74	6.081,07
810	6.195,55	6.312,16
811	6.430,97	6.552,02
812	6.675,37	6.801,01
813	6.929,02	7.059,43
814	7.192,33	7.327,69
815	7.465,65	7.606,12
816	7.749,32	7.895,20
817	8.043,78	8.195,21
818	8.349,45	8.506,60
819	8.666,74	8.829,87
820	8.996,10	9.165,39
821	9.337,95	9.513,68
822	9.692,77	9.875,18
823	10.061,10	10.250,46
824	10.443,44	10.639,95
825	10.840,29	11.044,28
826	11.252,23	11.463,98
827	11.679,80	11.899,60
828	12.123,65	12.351,77
829	12.584,33	12.821,17
830	13.062,54	13.308,37
831	13.558,90	13.814,08
832	14.074,14	14.339,02

Nível	Administrativo					
	Área 1		Área 2		Área 3	
	A	B	A	B	A	B
800	7.315,60	7.453,28	7.260,96	7.397,65	7.206,42	7.342,01
801	7.593,61	7.736,50	7.536,91	7.678,74	7.480,25	7.621,03
802	7.882,15	8.030,47	7.823,30	7.970,54	7.764,48	7.910,62
803	8.181,67	8.335,62	8.120,60	8.273,45	8.059,55	8.211,22
804	8.492,56	8.652,41	8.429,19	8.587,83	8.365,80	8.523,25
805	8.815,26	8.981,19	8.749,50	8.914,15	8.683,69	8.847,10
806	9.150,27	9.322,45	9.081,96	9.252,89	9.013,67	9.183,32
807	9.497,96	9.676,70	9.427,12	9.604,52	9.356,18	9.532,30
808	9.858,89	10.044,44	9.785,32	9.969,48	9.711,74	9.894,52
809	10.233,53	10.426,13	10.157,18	10.348,32	10.080,78	10.270,50
810	10.622,42	10.822,33	10.543,15	10.741,54	10.463,86	10.660,76
811	11.026,02	11.233,56	10.943,77	11.149,74	10.861,49	11.065,90
812	11.445,03	11.660,47	11.359,62	11.573,42	11.274,22	11.486,41
813	11.879,95	12.103,54	11.791,30	12.013,22	11.702,66	11.922,89
814	12.331,38	12.563,45	12.239,34	12.469,74	12.147,33	12.375,97
815	12.799,99	13.040,88	12.704,48	12.943,55	12.608,95	12.846,24
816	13.286,38	13.536,44	13.187,21	13.435,43	13.088,09	13.334,40
817	13.791,27	14.050,85	13.688,36	13.945,98	13.585,42	13.841,13
818	14.315,35	14.584,77	14.208,52	14.475,91	14.101,68	14.367,07
819	14.859,31	15.138,98	14.748,42	15.026,00	14.637,55	14.913,04
820	15.424,00	15.714,26	15.308,89	15.596,98	15.193,78	15.479,72
821	16.010,09	16.311,40	15.890,61	16.189,65	15.771,14	16.067,96
822	16.618,46	16.931,22	16.494,46	16.804,86	16.370,44	16.678,48
823	17.249,97	17.574,63	17.121,23	17.443,50	16.992,53	17.312,32
824	17.905,50	18.242,45	17.771,86	18.106,34	17.638,23	17.970,18
825	18.585,88	18.935,64	18.447,18	18.794,34	18.308,50	18.653,04
826	19.292,15	19.655,24	19.148,17	19.508,57	19.004,21	19.361,87
827	20.025,26	20.402,13	19.875,82	20.249,88	19.726,35	20.097,62
828	20.786,18	21.177,41	20.631,08	21.019,35	20.475,95	20.861,29
829	21.576,07	21.982,13	21.415,08	21.818,10	21.254,06	21.654,04
830	22.395,95	22.817,48	22.228,85	22.647,19	22.061,70	22.476,91
831	23.247,01	23.684,54	23.073,52	23.507,77	22.900,03	23.331,02
832	24.130,42	24.584,56	23.950,36	24.401,09	23.770,26	24.217,61



ANEXO IV – Remuneração Mínima por Nível e Regime

Vigência: 01/09/2015

Nível Superior			Torno de 8 Horas						
NÍVEL	A	B	Nível	Área 1		Área 2		Área 3	
				A	B	A	B	A	B
800	4.266,85	4.347,16	800	10.864,19	11.068,63	10.809,64	11.013,03	10.755,00	10.957,41
801	4.428,98	4.512,35	801	11.277,03	11.489,27	11.220,37	11.431,54	11.163,70	11.373,80
802	4.597,27	4.683,80	802	11.705,57	11.925,86	11.646,75	11.865,93	11.587,92	11.806,01
803	4.771,99	4.861,77	803	12.150,37	12.379,03	12.089,30	12.316,81	12.028,26	12.254,62
804	4.953,32	5.046,53	804	12.612,09	12.849,46	12.548,73	12.784,91	12.485,35	12.720,33
805	5.141,56	5.238,29	805	13.091,35	13.337,73	13.025,58	13.270,68	12.959,79	13.203,68
806	5.336,93	5.437,38	806	13.588,80	13.844,59	13.520,51	13.775,03	13.452,22	13.705,43
807	5.539,72	5.643,98	807	14.105,19	14.370,66	14.034,31	14.298,45	13.963,43	14.226,24
808	5.750,20	5.858,45	808	14.641,17	14.916,74	14.567,59	14.841,81	14.494,02	14.766,83
809	5.968,74	6.081,07	809	15.197,56	15.483,59	15.121,20	15.405,78	15.044,84	15.327,99
810	6.195,55	6.312,16	810	15.775,07	16.071,94	15.695,79	15.991,15	15.616,55	15.910,42
811	6.430,97	6.552,02	811	16.374,52	16.682,69	16.292,24	16.598,87	16.209,91	16.515,02
812	6.675,37	6.801,01	812	16.996,74	17.316,65	16.911,33	17.229,64	16.825,94	17.142,58
813	6.929,02	7.059,43	813	17.642,62	17.974,64	17.553,95	17.884,32	17.465,29	17.793,99
814	7.192,33	7.327,69	814	18.313,03	18.657,72	18.221,01	18.563,95	18.128,98	18.470,19
815	7.465,65	7.606,12	815	19.008,94	19.366,69	18.913,44	19.269,36	18.817,92	19.172,02
816	7.749,32	7.895,20	816	19.731,26	20.102,63	19.632,14	20.001,60	19.532,97	19.900,62
817	8.043,78	8.195,21	817	20.481,06	20.866,54	20.378,14	20.761,71	20.275,25	20.656,81
818	8.349,45	8.506,60	818	21.259,37	21.659,47	21.152,52	21.550,59	21.045,70	21.441,77
819	8.666,74	8.829,87	819	22.067,20	22.482,51	21.956,29	22.369,53	21.845,40	22.256,58
820	8.996,10	9.165,39	820	22.905,79	23.336,86	22.790,70	23.219,58	22.675,56	23.102,30
821	9.337,95	9.513,68	821	23.776,19	24.223,63	23.656,74	24.101,96	23.537,24	23.980,20
822	9.692,77	9.875,18	822	24.679,69	25.144,12	24.555,67	25.017,77	24.431,65	24.891,42
823	10.061,10	10.250,46	823	25.617,50	26.099,64	25.488,77	25.968,50	25.360,02	25.837,33
824	10.443,44	10.639,95	824	26.590,96	27.091,39	26.457,33	26.955,26	26.323,74	26.819,15
825	10.840,29	11.044,28	825	27.601,44	28.120,85	27.462,74	27.979,56	27.324,00	27.838,24
826	11.252,23	11.463,98	826	28.650,30	29.189,47	28.506,33	29.042,80	28.362,33	28.896,12
827	11.679,80	11.899,60	827	29.738,98	30.298,68	29.589,53	30.146,40	29.440,11	29.994,17
828	12.123,65	12.351,77	828	30.869,05	31.450,01	30.713,98	31.291,97	30.558,84	31.133,92
829	12.584,33	12.821,17	829	32.042,09	32.645,12	31.881,07	32.481,06	31.720,07	32.317,02
830	13.062,54	13.308,37	830	33.259,67	33.885,66	33.092,53	33.715,38	32.925,42	33.545,11
831	13.558,90	13.814,08	831	34.523,53	35.173,28	34.350,06	34.996,53	34.176,58	34.819,77
832	14.074,14	14.339,02	832	35.835,48	36.509,90	35.655,37	36.326,44	35.475,31	36.142,96



ANEXO IV – Remuneração Mínima por Nível e Regime

Vigência: 01/09/2015

Nível Médio			Administrativo						
NÍVEL	A	B	Nível	Área 1		Área 2		Área 3	
				A	B	A	B	A	B
411	883,84	900,48	411	1.515,38	1.543,91	1.504,06	1.532,36	1.492,75	1.520,86
412	917,43	934,71	412	1.572,97	1.602,58	1.561,21	1.590,61	1.549,49	1.578,64
413	952,30	970,19	413	1.632,73	1.663,43	1.620,54	1.651,02	1.608,35	1.638,63
414	988,50	1.007,12	414	1.694,79	1.726,71	1.682,14	1.713,80	1.669,48	1.700,92
415	1.026,04	1.045,34	415	1.759,17	1.792,24	1.746,03	1.778,90	1.732,91	1.765,55
416	1.065,05	1.085,06	416	1.826,04	1.860,39	1.812,40	1.846,50	1.798,78	1.832,66
417	1.105,50	1.126,30	417	1.895,39	1.931,08	1.881,28	1.916,68	1.867,11	1.902,25
418	1.147,49	1.169,11	418	1.967,43	2.004,45	1.952,77	1.989,51	1.938,08	1.974,54
419	1.191,14	1.213,55	419	2.042,22	2.080,66	2.026,96	2.065,13	2.011,74	2.049,60
420	1.236,39	1.259,68	420	2.119,82	2.159,75	2.103,99	2.143,60	2.088,16	2.127,51
421	1.283,36	1.307,53	421	2.200,36	2.241,79	2.183,94	2.225,06	2.167,52	2.208,32
422	1.332,16	1.357,22	422	2.284,00	2.326,95	2.266,93	2.309,59	2.249,92	2.292,25
423	1.382,74	1.408,79	423	2.370,78	2.415,37	2.353,04	2.397,34	2.335,35	2.379,32
424	1.435,30	1.462,34	424	2.460,88	2.507,19	2.442,51	2.488,50	2.424,12	2.469,75
425	1.489,85	1.517,87	425	2.554,36	2.602,44	2.535,28	2.583,02	2.516,22	2.563,60
426	1.546,44	1.575,57	426	2.651,44	2.701,34	2.631,64	2.681,17	2.611,86	2.661,01
427	1.605,24	1.635,44	427	2.752,19	2.804,01	2.731,67	2.783,09	2.711,13	2.762,16
428	1.666,05	1.697,42	428	2.856,50	2.910,29	2.835,18	2.888,56	2.813,88	2.866,85
429	1.729,52	1.762,10	429	2.965,33	3.021,18	2.943,20	2.998,60	2.921,04	2.976,03
430	1.795,25	1.829,05	430	3.078,01	3.135,95	3.055,03	3.112,55	3.032,09	3.089,17
431	1.863,48	1.898,54	431	3.194,99	3.255,10	3.171,12	3.230,82	3.147,31	3.206,51
432	1.934,30	1.970,71	432	3.316,39	3.378,79	3.291,62	3.353,59	3.266,90	3.328,38
433	2.007,78	2.045,56	433	3.442,40	3.507,21	3.416,71	3.481,04	3.391,02	3.454,84
434	2.084,07	2.123,34	434	3.573,21	3.640,48	3.546,56	3.613,31	3.519,90	3.586,13
435	2.163,29	2.204,00	435	3.708,99	3.778,80	3.681,31	3.750,60	3.653,64	3.722,40
436	2.245,50	2.287,76	436	3.849,92	3.922,41	3.821,20	3.893,11	3.792,49	3.863,87
437	2.330,84	2.374,68	437	3.996,26	4.071,46	3.966,43	4.041,10	3.936,60	4.010,67
438	2.419,39	2.464,91	438	4.148,10	4.226,17	4.117,11	4.194,62	4.086,19	4.163,07
439	2.511,31	2.558,61	439	4.305,71	4.386,79	4.273,61	4.354,03	4.241,48	4.321,30
440	2.606,75	2.655,82	440	4.469,34	4.553,49	4.435,97	4.519,51	4.402,66	4.485,52
441	2.705,82	2.756,72	441	4.639,17	4.726,47	4.604,53	4.691,22	4.569,92	4.655,93
442	2.808,62	2.861,50	442	4.815,48	4.906,09	4.779,52	4.869,50	4.743,61	4.832,86
443	2.915,36	2.970,23	443	4.998,45	5.092,54	4.961,15	5.054,52	4.923,83	5.016,53
444	3.026,14	3.083,11	444	5.188,39	5.286,04	5.149,68	5.246,61	5.110,97	5.207,19
445	3.141,12	3.200,26	445	5.385,55	5.486,92	5.345,35	5.445,97	5.305,17	5.405,04
446	3.260,50	3.321,88	446	5.590,22	5.695,42	5.548,48	5.652,90	5.506,77	5.610,42
447	3.384,42	3.448,12	447	5.802,64	5.911,87	5.759,32	5.867,75	5.716,06	5.823,63
448	3.513,01	3.579,14	448	6.023,12	6.136,49	5.978,17	6.090,69	5.933,25	6.044,88
449	3.646,51	3.715,16	449	6.252,03	6.369,71	6.205,38	6.322,15	6.158,72	6.274,61
450	3.785,07	3.856,34	450	6.489,59	6.611,73	6.441,15	6.562,37	6.392,72	6.513,03
451	3.928,92	4.002,86	451	6.736,20	6.863,01	6.685,93	6.811,77	6.635,67	6.760,56
452	4.078,20	4.154,98	452	6.992,15	7.123,77	6.939,99	7.070,61	6.887,83	7.017,44
453	4.233,18	4.312,88	453	7.257,86	7.394,52	7.203,70	7.339,29	7.149,56	7.284,11
454	4.394,04	4.476,74	454	7.533,68	7.675,49	7.477,45	7.618,19	7.421,25	7.560,93
455	4.561,03	4.646,85	455	7.819,96	7.967,15	7.761,61	7.907,69	7.703,23	7.848,22
456	4.734,32	4.823,44	456	8.117,11	8.269,91	8.056,53	8.208,17	7.995,95	8.146,47
457	4.914,23	5.006,73	457	8.425,56	8.584,16	8.362,70	8.520,10	8.299,81	8.456,03
458	5.100,98	5.197,00	458	8.745,72	8.910,32	8.680,47	8.843,88	8.615,18	8.777,38
459	5.294,82	5.394,48	459	9.078,09	9.248,92	9.010,31	9.179,93	8.942,60	9.110,91
460	5.496,04	5.599,48	460	9.423,05	9.600,41	9.352,71	9.528,78	9.282,43	9.457,10
461	5.704,87	5.812,24	461	9.781,12	9.965,20	9.708,11	9.890,81	9.635,11	9.816,45
462	5.921,66	6.033,12	462	10.152,78	10.343,90	10.077,03	10.266,70	10.001,27	10.189,52
463	6.146,66	6.262,39	463	10.538,58	10.737,00	10.459,95	10.656,84	10.381,30	10.576,71
464	6.380,25	6.500,35	464	10.939,06	11.144,95	10.857,40	11.061,76	10.775,77	10.978,61
465	6.622,71	6.747,34	465	11.354,77	11.568,51	11.270,01	11.482,17	11.185,28	11.395,81
466	6.874,38	7.003,76	466	11.786,23	12.008,07	11.698,26	11.918,45	11.610,32	11.828,86
467	7.135,61	7.269,89	467	12.234,11	12.464,38	12.142,81	12.371,36	12.051,49	12.278,35
468	7.406,76	7.546,16	468	12.699,00	12.938,02	12.604,24	12.841,48	12.509,45	12.744,95
469	7.688,20	7.832,92	469	13.181,56	13.429,69	13.083,21	13.329,47	12.984,81	13.229,23
470	7.980,36	8.130,57	470	13.682,50	13.940,03	13.580,34	13.835,98	13.478,27	13.731,97



ANEXO IV – Remuneração Mínima por Nível e Regime

Vigência: 01/09/2015

Nível Médio			Turno de 8 Horas						
NÍVEL	A	B	Nível	Área 1		Área 2		Área 3	
				A	B	A	B	A	B
411	883,84	900,48	411	2.250,43	2.292,81	2.239,13	2.281,29	2.227,82	2.269,77
412	917,43	934,71	412	2.335,97	2.379,92	2.324,24	2.367,99	2.312,50	2.356,00
413	952,30	970,19	413	2.424,70	2.470,35	2.412,54	2.457,91	2.400,35	2.445,52
414	988,50	1.007,12	414	2.516,87	2.564,27	2.504,22	2.551,42	2.491,59	2.538,52
415	1.026,04	1.045,34	415	2.612,50	2.661,66	2.599,37	2.648,25	2.586,22	2.634,90
416	1.065,05	1.085,06	416	2.711,80	2.762,83	2.698,16	2.748,94	2.684,53	2.735,07
417	1.105,50	1.126,30	417	2.814,81	2.867,78	2.800,66	2.853,39	2.786,54	2.838,97
418	1.147,49	1.169,11	418	2.921,80	2.976,78	2.907,12	2.961,82	2.892,42	2.946,88
419	1.191,14	1.213,55	419	3.032,84	3.089,93	3.017,61	3.074,41	3.002,37	3.058,87
420	1.236,39	1.259,68	420	3.148,09	3.207,38	3.132,30	3.191,24	3.116,46	3.175,15
421	1.283,36	1.307,53	421	3.267,71	3.329,23	3.251,29	3.312,49	3.234,88	3.295,74
422	1.332,16	1.357,22	422	3.391,89	3.455,70	3.374,86	3.438,35	3.357,81	3.420,97
423	1.382,74	1.408,79	423	3.520,73	3.587,01	3.503,03	3.568,98	3.485,34	3.550,96
424	1.435,30	1.462,34	424	3.654,58	3.723,35	3.636,20	3.704,66	3.617,84	3.685,95
425	1.489,85	1.517,87	425	3.793,40	3.864,81	3.774,35	3.845,40	3.755,30	3.826,00
426	1.546,44	1.575,57	426	3.937,58	4.011,70	3.917,79	3.991,55	3.898,00	3.971,39
427	1.605,24	1.635,44	427	4.087,23	4.164,19	4.066,68	4.143,26	4.046,13	4.122,34
428	1.666,05	1.697,42	428	4.242,10	4.321,98	4.220,80	4.300,27	4.199,48	4.278,55
429	1.729,52	1.762,10	429	4.403,75	4.486,61	4.381,61	4.464,10	4.359,48	4.441,55
430	1.795,25	1.829,05	430	4.571,10	4.657,12	4.548,11	4.633,73	4.525,12	4.610,34
431	1.863,48	1.898,54	431	4.744,74	4.834,08	4.720,93	4.809,79	4.697,06	4.785,45
432	1.934,30	1.970,71	432	4.925,09	5.017,77	4.900,34	4.992,54	4.875,59	4.967,35
433	2.007,78	2.045,56	433	5.112,24	5.208,44	5.086,55	5.182,24	5.060,82	5.156,07
434	2.084,07	2.123,34	434	5.306,49	5.406,34	5.279,83	5.379,23	5.253,15	5.352,04
435	2.163,29	2.204,00	435	5.508,13	5.611,80	5.480,44	5.583,63	5.452,76	5.555,37
436	2.245,50	2.287,76	436	5.717,46	5.825,04	5.688,69	5.795,78	5.659,98	5.766,52
437	2.330,84	2.374,68	437	5.934,73	6.046,42	5.904,93	6.016,06	5.875,08	5.985,65
438	2.419,39	2.464,91	438	6.160,21	6.276,17	6.129,25	6.244,61	6.098,32	6.213,08
439	2.511,31	2.558,61	439	6.394,31	6.514,66	6.362,20	6.481,95	6.330,03	6.449,18
440	2.606,75	2.655,82	440	6.637,31	6.762,25	6.603,97	6.728,26	6.570,63	6.694,29
441	2.705,82	2.756,72	441	6.889,51	7.019,19	6.854,90	6.983,90	6.820,25	6.948,65
442	2.808,62	2.861,50	442	7.151,33	7.285,92	7.115,39	7.249,31	7.079,47	7.212,68
443	2.915,36	2.970,23	443	7.423,05	7.562,79	7.385,76	7.524,80	7.348,44	7.486,78
444	3.026,14	3.083,11	444	7.705,17	7.850,19	7.666,45	7.810,73	7.627,73	7.771,27
445	3.141,12	3.200,26	445	7.997,95	8.148,51	7.957,75	8.107,53	7.917,58	8.066,59
446	3.260,50	3.321,88	446	8.301,86	8.458,15	8.260,17	8.415,65	8.218,44	8.373,12
447	3.384,42	3.448,12	447	8.617,37	8.779,59	8.574,04	8.735,48	8.530,74	8.691,34
448	3.513,01	3.579,14	448	8.944,80	9.113,16	8.899,84	9.067,35	8.854,87	9.021,56
449	3.646,51	3.715,16	449	9.284,72	9.459,45	9.238,08	9.411,97	9.191,37	9.364,40
450	3.785,07	3.856,34	450	9.637,51	9.818,88	9.589,08	9.769,54	9.540,65	9.720,23
451	3.928,92	4.002,86	451	10.003,77	10.192,07	9.953,51	10.140,84	9.903,21	10.089,63
452	4.078,20	4.154,98	452	10.383,88	10.579,34	10.331,70	10.526,19	10.279,51	10.473,02
453	4.233,18	4.312,88	453	10.778,51	10.981,37	10.724,32	10.926,18	10.670,17	10.871,02
454	4.394,04	4.476,74	454	11.188,07	11.398,67	11.131,84	11.341,37	11.075,62	11.284,12
455	4.561,03	4.646,85	455	11.613,22	11.831,79	11.554,86	11.772,35	11.496,49	11.712,90
456	4.734,32	4.823,44	456	12.054,52	12.281,39	11.993,92	12.219,67	11.933,36	12.157,99
457	4.914,23	5.006,73	457	12.512,62	12.748,12	12.449,71	12.684,03	12.386,84	12.619,99
458	5.100,98	5.197,00	458	12.988,06	13.232,54	12.922,79	13.166,04	12.857,53	13.099,55
459	5.294,82	5.394,48	459	13.481,62	13.735,36	13.413,87	13.666,34	13.346,12	13.597,32
460	5.496,04	5.599,48	460	13.993,94	14.257,33	13.923,61	14.185,70	13.853,28	14.114,02
461	5.704,87	5.812,24	461	14.525,67	14.799,06	14.452,68	14.724,68	14.379,70	14.650,33
462	5.921,66	6.033,12	462	15.077,64	15.361,46	15.001,88	15.284,28	14.926,12	15.207,09
463	6.146,66	6.262,39	463	15.650,58	15.945,20	15.571,95	15.865,06	15.493,29	15.784,95
464	6.380,25	6.500,35	464	16.245,30	16.551,09	16.163,66	16.467,92	16.082,06	16.384,77
465	6.622,71	6.747,34	465	16.862,65	17.180,04	16.777,93	17.093,71	16.693,19	17.007,41
466	6.874,38	7.003,76	466	17.503,42	17.832,89	17.415,48	17.743,27	17.327,53	17.653,66
467	7.135,61	7.269,89	467	18.168,57	18.510,54	18.077,27	18.417,52	17.985,95	18.324,52
468	7.406,76	7.546,16	468	18.858,96	19.213,95	18.764,19	19.117,39	18.669,42	19.020,83
469	7.688,20	7.832,92	469	19.575,61	19.944,10	19.477,23	19.843,89	19.378,87	19.743,66
470	7.980,36	8.130,57	470	20.319,50	20.701,97	20.217,41	20.597,94	20.115,27	20.493,91